OMeSC *Organização Social de Medicina e Educação de São Carlos*

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS – SP.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Abrahão Ramos, n.º 327, Centro, CEP 17.190-000, Município de Reginópolis, Estado de São Paulo.

A/C da Comissão de Licitações.

Prefeitura Municipal de Reginópolis
Protocolo: 0000000700 / 2019
09:47:29 23/05/2019
Dr. JOAO LUIS QUEIROZ
REQUERIMENTOS RECEBIDOS
JOSE RENAN MARTINS

Exma. Prefeita Municipal

Sra. Carolina Araújo de Sousa Veríssimo

Senhor Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Ref.: **PREGÃO (PRESENCIAL) N° 012/2019 – EDITAL Nº 016/2019 – TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM – PROCESSO N° 019/2019**

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a Contratação de Empresa Especializada, para a Prestação de Serviços Médicos, Odontológicos, Enfermagem e Técnico de Enfermagem, para o Centro de Saúde III, localizado na Avenida Padre Anchieta n° 441 – Bairro Centro – Reginópolis – SP, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE MEDICINA E EDUCAÇÃO DE SÃO CARLOS-OMESC, pessoa jurídica sem fins lucrativos (O.S.), inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.414.250/0001-24, com sede à Rua Jesuíno de Arruda, 3275 – Jardim Brasil, Município de São Carlos, Estado de São Paulo, CEP 13.569-300, fone (16) 3419-1221, por intermédio do Presidente do Conselho de Administração, Dr. João Luis Queiroz, representante legal infra-

assinado, vem à presença dos órgãos municipais afetos e acima especificados e, com arrimo na legislação pertinentemente aplicável à espécie e, notadamente, na norma editalícia 8.4.4., do instrumento convocatório que norteia o presente procedimento licitatório, para, tempestivamente, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão haurida na Sessão Pública realizada em 21 de maio de 2019, que culminou com a sua inabilitação à fase de credenciamento ao certame.

E o faz nos seguintes termos, visando a reforma do decidido e de molde a habilitá-la ao Pregão Presencial nº 012/2019.

DAS RAZÕES DA REFORMA

I - DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

O teor do Parecer 018/2019, emitido, em 17 de maio de 2019, pelo Departamento Jurídico de Reginópolis, da lavra da Dra. Laísa Mariana Rosolen e Silva, Procuradora Jurídica, restou conclusivamente que as OS´s e OSCIP´s não devem participar de licitações em competições com empresas privadas.

Com devido respeito e sem pretensão alguma em desmerecer o trabalho elaborado pela I. Parecerista, não há como concordar com a sua conclusão em relação a caso vertente.

Primeiramente, porque o Edital nº 016/2019 regedor à licitação não prevê, dentre, as hipóteses taxativas lançadas nos seus subitens 1.1 e 1.2, letras "a", "b", "c" e "d", vedação alguma no tocante a participação de Organizações Sociais, ao Pregão Presencial nº 012/2019.

Concernente, à sustentação a cargo do Órgão Jurídico Municipal verifica-se, claramente, que a mencionada questão tratada pelo Tribunal de Contas da União e que resultou no Acórdão

746/2014, não cuidou acerca de OS's, mas sim, exclusivamente, de OSCIP's.

O que não conduz ao entendimento, por aderência, arrastamento, simetria ou analogia, que possa estender-se às Organizações Sociais e, desse modo, impedi-las de participar de procedimentos licitatórios.

Até porque, a peça jurídica menciona acerca de "distinções existentes ente as OS´s e OCISP´s" (sic); que, *data máxima vênia*, não possibilitada o alcance da compreensão, mediante interpretação ampliativa, de que, por isonomia, devem encontrar idêntico tratamento junto a certames licitários.

Distintas que são, não se confundem; logo, requerem, cada qual, por si, em serem tratadas consoantes as suas próprias especificidades.

Noutro ponto, a participação de uma OS's em nada discrepa da *mens legis* da norma contida no artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de aplicação subsidiária as licitações promovidas sob a modalidade pregão.

Ao contrário, estar-se-á – com a sua participação – prestigiando-se o princípio da livre concorrência; estendendo, de forma ampla, a possibilidade de um indeterminado universo de interessados em participar das competições licitatórias; e, ademais, possibilitando, à Administração Pública, em obter, dentre os competidores, a proposta que seja-lhe a mais vantajosa,

Seguindo, destaca-se, no corpo descritivo do aludido trabalho elaborado, que "A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE MEDICINA E EDUAÇÃO DE SÃO CARLOS – OMESC deixa de juntar o contrato de gestão aos autos do procedimento licitatório nº 019/2019, *sendo impossível aferir-se o atendimento aos requisitos acima.*" (sic)

Tal não procede, haja vista que não consta, no instrumento convocatório, exigência alguma neste sentido e que tivesse que ser atendida por esta recorrente.

Nem mesmo a Lei 8.666/93, o exige no rol exaustivo constante do seu artigo 28; logo não se houve, no caso, respectiva obrigação legal a ser atendida, para fins de credenciamento à licitação.

Acaso houvesse (mas, não há!) exigência legalmente estabelecida nesse aspecto, seria perfeitamente possível, tanto a Autoridade Superior, quanto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, valer-se dos fundamentos albergados no §3º, do artigo 43, da prefalada Lei de Regência, com o intuito de buscar esclarecimento à questão então aventada.

In verbis:

> *§3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação,* ***a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo****, vedada a inclusão posterior documento ou informação de que deveria constar originariamente da proposta.*(sic). (negritamos).

Não se olvidando, reitere-se, que inexiste exigência editalícia ou mesmo inscrita no bojo da legislação aplicável à espécie, a estabelecer apresentação, nos casos desse jaez, do notificado contrato de gestão desta recorrente.

Sendo, pois, resultante disso, inequívoca a desobrigação a respeito, e, decerto, por imposição constitucional, *ex vi* da regra insculpida no inciso II, artigo 5º, da Constituição Federal.

Ipsis litteris:

> Art. 5º .*(in omissis)*
>
> . . .
>
> ***II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei*** (negritamos).

E, derradeiramente, cabe, ainda, discordar do tópico final em que é textualizado que, no Estatuto Social desta OS's, não constam objetivos específicos.

Pois que, deveras, inequivocamente traz consignado que tem, dentre os seus amplos objetivos, a promoção à *assistência à saúde, mediante atendimento da população, visando à dignidade da pessoa e à melhoria da qualidade de vida.*

Desse modo, é fundamentalmente ampla e extensa a sua atividade, na medida em que tem, por finalidade, cuidar da preservação da saúde, *in latu sensu*, amplo e universalizado, de forma a dignificar as pessoas que a ela acorrem e assim, proporcionar, às mesmas, uma vida com qualidade.

II – DO EDITAL

Em outra vertente, tem-se que o Edital nº 016/2019, mantém-se íntegro na sua originalidade, porquanto não esteve alterado por conta de impugnação levada a efeito em relação ao mesmo.

Logo, à maneira primariamente textualizado, firma-se como lei entre partes, assim considerado, de forma vinculante à própria Administração Pública, quanto àqueles que acorreram ao Pregão Presencial nº 012/2019; e do qual ninguém pode distanciar-se dele.

E, mormente porque, é corroborado que por disposição inserta no artigo 4º, da acima mencionada Lei de Licitações:

> *"Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º tem direito publico subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, . . . "* (sic).

Ou seja, é se observar e atender ao comando dado pela lei e às regras objetivas lançadas no instrumento convocatório que, ambos, é bem de se ver, não excluem as Organizações Sociais –

OS´s, de participarem do presente pregão presencial em promoção por esse município de Reginópolis.

III – DA PARTICIPAÇÃO DE OS´S EM LICITAÇÕES.

Centralmente, o Tribunal de Contas da União - TCU, elucida, em definitivo, a questão consistente na possibilidade, ou não, de Organizações Sociais – OS´s, em participar de licitações.

A respeito, calha ao caso, excerto de artigo de autoria do parecerista Jaques F. Reolon; no qual em resposta a consulta lhe formulada, expendeu o seguinte:

> **PARTICIPAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS EM LICITAÇÕES;**
>
> Postedon 23 de novembro de 2017 Kamila Farias
> Posted in ARTIGOS
>
> *por Jaques F. Reolon*
>
> Em resposta a uma consulta[1], o Tribunal de Contas da União – TCU assentou que as organizações sociais – OS's, **diferentemente das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, podem participar de licitações para prestar serviços inseridos entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social. Essa questão encerra uma "heresia" jurídica, se assim se pode falar.**
>
> Obviamente as razões do TCU para decidir que pode participar de licitações, desde que com objetos inseridos na essência do inc. XXIV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, são densas juridicamente, pois, **se podem ser contratadas por dispensa de licitação, mais justificada**

está a possibilidade de participarem de licitações ostensivas, mais rigorosas, em tese.

É claro que essa interpretação teleológica se sobrepõe aos dois argumentos que vedavam sua participação: (*i*) possuem carga tributária favorecida e (*ii*) usar de sua vantagem competitiva para participar de licitação deturpa o modelo para o qual foram criadas.

[1] **TCU. Processo nº 014.645/2017-3. Acórdão nº 1.406/2017 – Plenário. Relator: ministro Walton Alencar Rodrigues.**

Resultante disso, têm-se espancadas e fulminadas quaisquer eventuais dúvidas relativamente às OS´s virem a participarem de licitações.

E, desse modo, à evidência e por questão de legalidade e justiça, é de rigor que esta recorrente seja habilitada a prosseguir nas demais fases processuais do certame e foco.

IV – DEMAIS CONSIDERAÇÕES.

Sobreleva-se que dentre os licitantes consta o Centro de Serviços de Saúde Medcal, que, na verdade, trata-se igualmente de uma OS e que restou habilitada junto ao Pregão em comento.

Isso acabou por instaurar-se um descompasso em relação ao princípio da isonomia, haja vista que, no caso, foram utilizados distintos critérios de forma a incidirem a uma situação de igualdade existente entre a mesma e esta ora recorrente.

De tal modo que aquela obteve êxito em credenciar-se ao certame e, por sua vez esta (ainda que em iguais condições com a própria), restou-se alijada em prosseguir à disputa.

Daí, resulta irregularidade somente sanável mediante um juízo de valor positivo de retratabilidade, que, ao rigor, dê-se, decididamente, por habilitar esta insurgente ao entelado Pregão Presencial.

PEDIDO

Ante o acima exposto de fundamentado, pede:

- Seja este recurso recebido, conhecido e, no seu mérito, provido, para reformar a R. Decisão guerreada e, ao final, restar reconhecida legal e legítima a habilitação desta recorrente, para prosseguir às demais e seguintes etapas do procedimento licitatório em promoção sob a modalidade Pregão Presencial de nº 012/2019.

Ou, por hipótese, o órgão primário julgador não o entender no sentido de reconsiderar o quanto decidirá, que, então, faça subir a peça recursal, devidamente informada, à Autoridade Superior, em conformidade às Leis Federais n.ºs 10.520/02, 8.666/93, Leis Complementares nº 123/06 e 147/14, para decidir a respeito do caso em testilha.

Nestes Termos, e a considerar a justiça que o caso requer, pois é de aplicar-se-lhe o correto e lídimo direito,

P. Deferimento.

São Carlos, 22 de maio de 2019.

Dr. João Luis Queiroz

Presidente do Conselho de Administração da OMESC

RG n.º 12.701.548-6 / CPF 079.963.768-83

End. Correspondência: Rua Eugênio Franco de Camargo, 1972 – Jardim Brasil - CEP: 13569-270

São Carlos/SP - Fone: (16) 3419-1221

CNPJ: 27.414.250/0001-24 I.M. 73.244 I.E. Isenta

E-mail: omescsaocarlos@gmail.com

01/4

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE MEDICINA E EDUCAÇÃO DE SÃO CARLOS

OMESC - CNPJ 27.414.250/0001-24

São Carlos, 18 de agosto de 2017.

A **Organização Social de Medicina e Educação de São Carlos - OMESC,** por seu representante legal, o Presidente signatário, vem à presença de Vossa Senhoria, respeitosamente, solicitar a averbação da alteração do estatuto social; conforme aprovado na ata da reunião extraordinária da assembléia geral realizada em 25/04/2017, sendo que não foi realizado o encaminhamento pela administração na época própria.

No aguardo de uma manifestação favorável de Vossa Senhoria para esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.

Cordialmente.

Dr. João Luis Queiroz
Presidente do Conselho de Administração da OMESC

Ilmo. Sr.
Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica
Da Comarca de São Carlos - SP

ESTATUTO SOCIAL

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE MEDICINA E EDUCAÇÃO DE SÃO CARLOS - OMESC

ARTIGO 1º- DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE MEDICINA E EDUCAÇÃO DE SÃO CARLOS - OMESC, neste estatuto designada, simplesmente, como OMESC, fundada em data de **16/12/2016,** com sede e foro na comarca de São Carlos, na Rua Jesuino de Arruda, 3275 – Vila Brasil – São Carlos – SP - CEP: 13569-300, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA OMESC:

No desenvolvimento de suas atividades, a OMESC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

A) A OMESC tem por objetivos específicos:

I. Promover a assistência à saúde, mediante atendimento da população, visando à dignidade da pessoa e à melhoria da qualidade de vida;
II. Promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação de recursos humanos na área de saúde, em diversos níveis;
III. Apoiar a investigação científica na área das ciências da saúde, bem como contribuir para a excelência dos profissionais da referida área;
IV. Firmar convênios e ajustes congêneres com outras instituições, de natureza pública ou privada, de ensino, pesquisa ou assistência à saúde;
V. Produzir e disponibilizar material didático, científico e de saúde;
VI. Assessorar e gerenciar serviços de saúde, de natureza pública ou privada de cujas atividades resultem, ainda que indiretamente, proveitos de natureza didática ou científica,inclusive promovendo a administração de hospitais, clinicas, laboratórios e unidades de saúde em geral;

B) São princípios orientadores das atividades inerentes ao objetivo específico da **OMESC**:

I. Promoção da humanização do Sistema Único de Saúde;
II. Promoção do acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;
III. Avaliação contínua e permanente da qualidade dos serviços prestados para a população, por intermédio de ouvidoria independente;

IV. Conjugação de esforços com Universidades, escolas técnicas e demais entidades correlatas na área de saúde, a fim de permitir o desenvolvimento educacional, nesta área, visando os proveitos de ordem didática e científica, proporcionando a melhoria na qualidade da assistência e educação na área da saúde;
V. O desenvolvimento, apoio e implementação de programas de cuidado integral à saúde, junto aos governos Municipais, Estaduais e Federal;

Parágrafo único. A **OMESC** dedica-se às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, com doação de recursos físicos, humanos ou financeiros, ou ainda por meio da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos que atuam em áreas afins e a órgãos do setor público.

C) DAS FONTES DE RECURSOS

São recursos **da OMESC**:
I. Recursos provenientes de convênios, parcerias, contratos de gestão e ajustes congêneres, celebrados com o Poder Público;
II. Verbas captadas junto a entidades internacionais, entidades sem fins econômicos, iniciativa privada e ainda aquelas advindas de incentivos fiscais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
III. Doações e legados;
IV. Rendas decorrentes das atividades não gratuitas, voltadas para a consecução dos objetivos previstos no artigo 2°;
V. Rendas eventuais de promoções e patrocínios;
VI. Fundos provenientes da administração e exploração do nome, símbolo, marca, sede e imagem da entidade;
VII. O exercício social e fiscal compreenderá o período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 3° - DOS COMPROMISSOS DA OMESC

A OMESC se dedicara às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

A OMESC terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia, disciplinará o seu funcionamento, dispondo sobre sua estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a OMESC se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

ARTIGO 4° – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral, é o órgão soberano da OMESC,e constituir-se-á pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Ao que Compete à Assembléia Geral:
I. Decidir sobre reforma do estatuto, que deverá ser proposta pela Diretoria Executiva, em conjunto com o Conselho Fiscal;
II. Conceder o título de sócio benemérito e honorário, por proposta do Conselho Consultivo;
III. Decidir sobre a dissolução da entidade;
IV. Eleger os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva;
V. Destituir os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
VI. Deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados;
VII. Deliberar sobre as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
VIII. Apreciar o relatório anual da prestação de contas e sua aprovação;
IX. Eleger, na Assembléia Geral Extraordinária de fundação, dentre os sócios fundadores, Presidente pro tempore, com a incumbência de adotar as providências necessárias para constituição da Diretoria Executiva, bem como, para representação da entidade, até este ato;
X. Na Assembléia Geral de eleição dos membros da Diretoria Executiva, deliberar quanto ao mandato dos seus membros.
XI. A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para deliberar quanto às matérias previstas nos incisos VII e VIII.
XII- A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada:
a)Pelo Presidente;
b) Pela Diretoria Executiva;
c)Pelo Conselho Fiscal;
d) Por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.
XIII- A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de três dias úteis, e extraordinariamente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que:
a) A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei ou o estatuto quórum especial para a discussão da pauta;
b) A Assembléia Geral Deliberativa reunir-se-á na segunda quinzena de dezembro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada, seguindo os preceitos do quesito anterior, tendo as seguintes prerrogativas.

I. Fiscalizar os membros da OMESC, na consecução de seus objetivos;
II. Eleger e destituir os administradores;
III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da OMESC;
VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da OMESC;
VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
VIII. Deliberar quanto à dissolução da OMESC;
IX. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.
X. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

A OMESC é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo do Conselho e da Assembléia, dentre pessoas idôneas, compondo o quadro associativo da OMESC as seguintes categorias de associados:
Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I. **Associados Fundadores**: são aqueles que participaram da Assembléia de constituição da entidade;
II. **Associados Beneméritos**: são aqueles que prestam à entidade relevantes serviços, sendo os mesmo indicados espontaneamente pela Assembléia Geral, pelo Conselho de Administração e/ou pelo Conselho Consultivo, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
III. **Associados Honorários**: são aqueles que prestaram serviços de notoriedade e assim se fizeram credores dessa homenagem, apontados por proposta do Conselho de Administração e/ou pelo Conselho Consultivo à Assembléia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
IV. **Associados Ativos**: são aqueles que participam regularmente das atividades desenvolvidas pela OMESC, e que forem admitidos após a sua constituição, na forma do estatuto e regimento interno.

§ 1º. Os agentes políticos, detentores de mandatos eletivos, apenas poderão ser associados na categoria de beneméritos.
§ 2º. O associado que se candidatar a cargo eletivo nas esferas municipal, estadual ou federal, deverá manter-se afastado da entidade durante todo o processo eleitoral.
§.3º. Os associados não responderão subsidiária e/ou solidariamente pelas obrigações da entidade.

ARTIGO 6º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

I- São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:
a). votar e ser votado para os cargos eletivos da entidade;
b). tomar parte nas Assembléias Gerais;
c). apresentar projetos, programas e planos de ação para serem desenvolvidos pela OMESC;
d). recorrer, dentro de 05 (cinco) dias, à Assembléia Geral, de penalidades impostas pelo Conselho de Administração;
e). participar dos eventos patrocinados pela entidade.

II- São deveres dos associados:

a) respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações
b) dos órgãos administrativos da entidade e da Assembléia Geral;
c) comparecer às Assembléias Gerais quando previamente solicitado;
d) participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela entidade;
e) comunicar expressamente à diretoria eventuais mudanças de endereço;
f) prestar à entidade toda cooperação moral, material e intelectual;
g) integrar as comissões para quais for designado, cumprindo os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos diretivos da entidade.

ARTIGO 8º – DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

I- O associado será excluído mediante denúncia expressa de qualquer associado dirigida ao Conselho de Administração, que decidirá de forma fundamentada, por maioria de votos de seus membros, garantido o contraditório e a ampla defesa.
II- Da decisão do Conselho de Administração caberá recurso, a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da intimação, que será apreciado pela Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.
III- A qualquer tempo o associado poderá requerer sua demissão do quadro associativo da entidade, mediante solicitação expressa ao Conselho de Administração, independentemente de fundamentação.
IV-A OMESC não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto, e os aplicará integralmente na consecução do seu objeto e em fundo de reserva especial para fins de execução de suas atividades estatutárias.
§ 1º. A proibição contida neste artigo não gera incompatibilidade com a prestação de serviços profissionais.
§ 2º. A prestação de serviços profissionais deverá ser objeto de descrição nas contas anuais da OMESC, respeitados sempre os valores de mercado.

V- A perda da qualidade de associado será determinada diretamente, pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

a)Violação do estatuto social;
b)Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
c)Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
d)Desvio dos bons costumes;
e)Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI- Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação;
VII- Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;
VIII- Parágrafo Terceiro– Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, ao Conselho de Administração, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão do Conselho ser objeto de deliberação, em última instância por parte da Assembléia Geral;

ARTIGO 9º – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

I. Advertência por escrito;
II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 10º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA OMESC

A OMESC será administrada por:
I. Conselho de Administração;
II. Conselho Fiscal;
III. Conselho Consultivo;
IV. Diretoria Executiva;
V.Assembléia Geral;

I. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

I- O Conselho de administração, órgão superior de deliberações, execuções e representação da entidade, será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pela assembleia geral, dentre os associados.

II- Na hipótese de celebração de contrato de gestão com o Poder Público, o Conselho de Administração será acrescentado das indicações abaixo e ficará composto da seguinte forma:

a).03 (seis) membros titulares e 03 (seis) suplentes, eleitos pela assembleia geral, dentre os associados.

b). 01 (Um) membros titulares e 01 (Um) suplentes, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde e aprovados pela Assembléia Geral;

c). 01 (Um) membros titulares e 01 (Um) suplentes, indicados pelo Poder Executivo Municipal e aprovados pela Assembléia Geral;

d). 01 (Um) membros titulares e 01 (Um) suplentes, eleitos pelos trabalhadores da entidade;

III-. O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembléia Geral, dentre os membros indicados pelos associados.

IV-. O Presidente do Conselho de Administração representa a OMESC ativa e passivamente, judicial e extrajudicilamente.

V-. Os membros do Conselho de Administração escolherão, dentre seus membros, um Vice-Presidente, o qual auxiliará o Presidente e o substituirá em suas ausências e impedimentos.

VI- Os membros do Conselho de Administração exercerão mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

VII- Os membros do Conselho de Administração serão substituídos em caso de renúncia ou expulsão por falta gravíssima, comprovada após regular processo em que seja garantida o contraditório e a ampla defesa, reconhecida pelo voto qualificado de 4/5 (quatro quintos) da Assembléia Geral.

VIII- Os membros do Conselho de Administração não poderão ser parentes consangüíneos ou afins, até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito Municipal, Vereadores, Secretários, Diretores da Administração Direta, Autarquias e Fundações.

IX- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

X- Ao que Compete ao Conselho de Administração:

I. deliberar, em primeira instância, sobre a exclusão de associado;
II. deliberar sobre os pedidos de admissão de associados;
III. apreciar proposta de alteração estatutária, que deverá ser enviada à Assembléia Geral, para deliberação;

IV. homologar a indicação para os cargos de Diretorias,
V. aprovar proposta de contrato de gestão a ser celebrado com o Poder Público;
VI. aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
VII. fixar a remuneração dos cargos de Diretorias e demais funções;
VII. aprovar o regimento interno daentidade;
IX. aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários ebenefícios dos empregados da entidade;
X. aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução de contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade,
XI. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa, se for o caso, e enviá-las à Assembléia Geral para apreciação.
XII. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 03 (três) vezes ao ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo.
XII. Aos conselheiros e membros da diretoria é vedado exercer cargo em comissão e função gratificada do Poder Executivo Municipal.
XIII. A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

II. DO CONSELHO FISCAL

I. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da entidade, será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.
§ 1°. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho de Administração.
§ 2°. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.
II. Ao que Compete ao Conselho Fiscal:
a). Examinar os livros de escrituração da entidade;
b). Emitir parecer a respeito do balancete semestral apresentado pela Superintendência;
c). Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
d). Opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis;
e). Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os colegiados superiores da entidade;
f). Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral e, a qualquer tempo, o Superintendente Geral.
Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

III.DO CONSELHO CONSULTIVO

O Conselho Consultivo será constituído por 05 (cinco) membros, na forma abaixo:
I. Presidente do Conselho de Administração;
II. Vice-Presidente do Conselho de Administração;
III. 02 (dois) representantes do Conselho Fiscal, indicado pelo Conselho de Administração e homologados pela Assembléia Geral;
IV. 01 (um) representante do conselho de administração, eleitos pela Assembléia Geral.
V. Ao que compete ao Conselho Consultivo:
a). sugerir diretrizes de atuação para a OMESC;
b). avaliar criticamente o desempenho da OMESC no cumprimento de seus objetivos;

c)I. propor medidas para corrigir eventuais deficiências na atuação da OMESC;
d). manifestar-se expressamente sobre assuntos específicos, mediante prévia solicitação expressa do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral;
e). indicar pessoas para admissão no quadro associativo, nas categorias de sócios beneméritos e honorários.

IV. DA DIRETORIA EXECUTIVA

I- A Diretoria Executiva da OMESC é seu órgão gestor, de natureza executiva, que será constituída "pro tempore" por membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Consultivo, e após a celebração de convênios e contratos com órgãos públicos e privados serão contratados profissionais específicos pelo Conselho de Administração, para ocuparem os cargos diretivos, com remuneração de valores praticados na região de São Carlos,
II- A Diretoria Executiva da OMESC será constituída por 07 (sete) membros, os quais ocuparão os cargos de: Superintendente Geral, Diretor Técnico, Diretor Administrativo e Financeiro, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.
IV- A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único: Ao que Compete ao Superintendente Geral, ao Diretor Técnico e ao Diretor Administrativo e Financeiro:
I. administrar a entidade, com observância das resoluções do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;
II. elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Administração:
a. propostas de alterações estatutárias, devidamente justificadas;
b. o regimento interno, bem como a estrutura organizacional da entidade;
c. até 30 de setembro de cada ano, a proposta orçamentária e o plano de trabalho para o exercício seguinte;
d. até 31 de março de cada ano, a prestação de contas relativa ao exercício anterior;
e. propostas de alterações orçamentárias, no decorrer do exercício, devidamente fundamentadas;
f. outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho de Administração;
III. manter atualizado o planejamento geral da entidade, equacionando e deliberando sobre os seus problemas e fazendo o acompanhamento de todas as suas atividades;
IV. estabelecer metas de curto, médio e longo prazo, que serão acompanhadas por meio de indicadores previamente estabelecidos;
V. submeter, ao Conselho de Administração, as indicações para os demais órgãos diretivos previstos no regimento interno;
VI. movimentar contas bancárias, fundos, poupanças e quaisquer aplicações financeiras, em conjunto com o responsável pela tesouraria da OMESC, conforme previsto no regimento interno;
VII. praticar todos os atos de gestão de pessoal da entidade;
VIII.apresentar a qualquer sócio, membro da diretoria ou dirigente de parceiro público, sempre que solicitadas, informações sobrea escrituração da entidade;
IX.organizar e dirigir os serviços da secretaria da entidade;
X.ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
XI.secretariar as reuniões da Assembléia Geral, Conselho de Administração e Conselho Consultivo, e redigir atas;
XII.responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação;
XIII.realizar o controle patrimonial da entidade;
XIV.apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados:
XV.apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;
XVI.apresentar, no mínimo semestralmente, toda a escrituração contábil ao Conselho

Fiscal, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
XVII.conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos contábeis da entidade;
XVIII.arrecadar e contabilizar contribuições dos associados e doadores, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
XIX.a condução de todos os assuntos relativos às áreas de infra-estrutura, obras e manutenção dos bens de posse da entidade;
XX.cuidar dos procedimentos relativos a compras e contratações;
XXI.coordenar as atividades previstas neste estatuto;
XXII.zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
XXIII.assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática na assistência à saúde, visando o melhor desempenho dos profissionais de saúde, em benefício da população usuária;
XXIV.assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética;
XXV.dirigir e coordenar o corpo de profissionais de saúde da OMESC;
XXVI.supervisionar a execução das atividades de assistência à saúde, educação e pesquisa da OMESC;
XXVII.garantir todos os meios necessários para a prática da assistência à saúde em favor da recuperação da saúde do paciente;
XXVIII.responder perante os conselhos profissionais pertinentes por qualquer problema que surja na entidade;
XXIX.exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração.
XXX- O Conselho de Administração poderá delegar atribuições da Superintendência Geral a outros órgãos da OMESC, previstos no seu Regimento Interno.

ARTIGO 11º - Ao que compete para 1º SECRETÁRIO:

I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva, bem como, dos Conselhos;
II. Redigir a correspondência da Associação;
III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.
Parágrafo Único –ao que compete para 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 12º - Ao que compete para 1º TESOUREIRO:

I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente e o vice presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida o Conselho de Administração;
II. Assinar, em conjunto com o Presidente e ou o vice presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.
Parágrafo Único – Compete ao que compete para 2º Tesoureiro, substituir o1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 13º - DO MANDATO

Todos os cargos, previstos neste estatuto, que versem sobre eleição, quer sejam, para o conselho de Administração, do conselho Fiscal, do conselho Consultivo e da Diretoria Executiva serão pelo período de 04 (quatro) anos, mediante eleição por Assembléia Geral, podendo ser reconduzidos, por igual período.

ARTIGO 14º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
II. Grave violação deste estatuto;
III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados,para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 15º - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contadoda data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e ou do Conselho, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos,nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 16º – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 17º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

I. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que, revertidos totalmente em beneficio da associação;
II. O patrimônio da OMESC será constituído dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por qualquer meio.
III. No caso de dissolução, extinção da entidade, ou ainda, em caso de desqualificação como Organização Social, o patrimônio líquido, legados, doações, excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, bem assim o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou a qualificação, após contabilmente apurado, será transferido à outra entidade qualificada como Organização Social, no âmbito do Município de São Carlos, de mesma área de atuação, nos termos da legislação vigente, e ao patrimônio do Município, na proporção de bens e recursos por este alocado.

ARTIGO 18º - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 19º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com 1/3 dos associados.

ARTIGO 20º - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associadosem dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados de acordo com a legislação vigente, e ao patrimônio do Município, na proporção de bens e recursos por este alocado em conformidade com o item III do artigo 17 deste estatuto social.

ARTIGO 21° – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais, seguindo os princípios da contabilidade e legislação brasileiras.

ARTIGO 22° - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da OMESC observará às seguintes normas:
I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício social e fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de contrato de gestão celebrado com o Poder Público;
IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.
V. A OMESC publicará, anualmente, na imprensa municipal, 30 (trinta) dias após o encerramento do ano social e fiscal, o resultado financeiro e o relatório de execução de contrato de gestão celebrado com o Poder Público.

ARTIGO 23° - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
I- Não poderão ser nomeados para o cargo de diretoria e demais funções os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.
II- Enquanto não for contratado o profissional que ocupará a Diretoria Geral, a administração da OMESC será desempenhada por uma Diretoria Geral pro tempore, eleita pelo Conselho de Administração, dentre os associados, que terão as mesmas competências e responsabilidades daquela.
III- O diretor geral pro tempore de que trata este artigo não será remunerado por estas atividades, podendo, todavia, o mesmo ser funcionário da associação.
IV- O mandato da diretoria geral pro tempore extingue-se automaticamente com a contratação do Diretor Geral.
V- O Diretor Geral pode delegar suas funções, desde que o faça com poderes expressos e por prazo determinado.
VI- Havendo contrato de gestão celebrado com o Poder Público, as alterações no estatuto social deverão ser previamente aprovadas pelo parceiro público.
VII- O pessoal contratado pela entidade para desempenhar seus objetivos estatutários terá seus contratos regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas –CLT.
VIII- As eleições para os cargos eletivos da OMESC,deverão ser promovidas em até 30 (trinta) dias após a aprovação do presenteestatuto.
Parágrafo único. A Assembléia Geral Extraordinária de fundação elegerá Presidente pro tempore, que terá a incumbência de adotar as providências necessárias para constituição do Conselho de Administração, bem como para representação da entidade, até este ato.
IV-. O primeiro mandato de metade dos membros do Conselho de Administração, eleitos

ou indicados, será de 04 (quatro) anos, cabendo à Assembléia Geral de eleição de seus membros deliberar quanto ao mandato dos conselheiros.
X- Os conselheiros que venham a ser indicados para ocupar o cargo de Superintendente Geral ou outros na diretoria deverão renunciar a seu mandato eletivo.
XI-A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional, na persecução de suas atividades fim, previstas neste estatuto.

ARTIGO 24º - DAS OMISSÕES

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembléia Geral "ad referendum".

O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de Abril de 2017.

São Carlos, 25 de abril de 2017.

JOÃO LUIS QUEIROZ
Presidente do Conselho de Administração

KLEBER A. GABOS BENUTE
OAB/SP 133.052

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Comarca de São Carlos - São Paulo
Rua Conde do Pinhal, 1807 - Centro - Fone: (16) 3371.40.99
Antonio Carlos Carvalhaes - Oficial

Protocolo / Microfilme sob nº 00027626 em 25/09/2017 L.A-20RPJ
AVERBAÇÃO nº 3 em 29/09/2017 L. A-10 RPJ
Registro Primitivo nº *00004546*

Oficial	Estado	Ipesp	Sinoreg	Justiça	ISS	MP	Total
127,30	36,24	24,75	6,74	8,72	2,58	6,09	212,42
Correio	0,00						
Diligencia	0,00						

São Carlos, 29/09/2017
Kenedy W. Munhoz

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE MEDICINA E EDUCAÇÃO DE SÃO CARLOS

OMESC - CNPJ 27.414.250/0001-24

E-mail – omescsaocarlos@gmail.com

São Carlos, 19 de março de 2018.

A **Organização Social de Medicina e Educação de São Carlos - OMESC,** CPNJ 27.414.250/0001-24, estabelecida na Rua Jesuino de Arruda, 3275- Jardim Brasil – CEP 13569-300, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, por seu representante legal, o Presidente signatário, vem á presença de Vossa Senhoria, respeitosamente, solicitar a averbação da presente ata realizada em 28/02/2018 devido ao não encaminhamento pela administração na época própria.

No aguardo de uma manifestação favorável de Vossa Senhoria para esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.

Cordialmente.

Dr. João Luis Queiroz
Presidente do Conselho de Administração da OMESC

Em tempo: Dr. João Luis Queiroz, Presidente do Conselho de Administração da OMESC, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG nº 12.701.548-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 079.963.768-83, residente e domiciliado à Rua Décio Vieira Palma, nº 270, Estância dos Granjeiros, Porto Ferreira – SP, CEP 13660-000, e-mail – joaojlq@yahoo.com.br.

Ilmo. Sr.
Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de São Carlos – Estado de São Paulo

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE MEDICINA E EDUCAÇÃO DE SÃO CARLOS – OMESC – CNPJ 27.414.250/0001-24.

Aos **28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2018, às 14:00 horas,** nesta comarca de São Carlos, estado de São Paulo, na Rua Jesuino de Arruda nº 3275, Jardim Brasil, CEP 13569-300, reuniram-se os associados da Organização Social de Medicina e Educação São Carlos – OMESC constantes na lista de presença em anexo, convocados que foram previamente conforme preceito do estatuto social. A assembléia foi presidida pelo Sr. **JOÃO LUIS QUEIROZ**, portador da cédula de identidade RG nº 12.701.548-6 SSP/SP, e secretariada pela Sra. Clelia Aparecida Cesar, portadora da cédula de identidade RG nº 26.503.045-6 SSP/SP. Aberta a sessão, após a verificação e conferência das presenças, o Presidente consultou os associados sobre a dispensa da leitura do edital de convocação, o que foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo, passou-se aos itens do edital de convocação que trata de interesse da Omesc: **1) Aprovar o pedido de demissão dos associados Jardel Selos Mesquita, Adriana Ingrácio Tomaz Abreu e Rui Cyrillo Pereira**. Com a palavra o Sr. Presidente enfatizou aos presentes que os associados Dr. Jardel Selos Mesquita, Sra. Adriana Ingrácio Tomaz de Abreu e Dr. Rui Cyrillo Pereira solicitaram a demissão do quadro de associados da Organização Social de Medicina e Educação de São Carlos – OMESC por motivos particulares em conformidade com o artigo oitavo, inciso terceiro. Após os esclarecimentos e apresentadas às devidas justificativas os associados presentes aprovaram por unanimidade a demissão dos associados. **2) Aprovar a inclusão como associada a Sra. Debora Delgado Amancio em substituição a associada Sra. Adriana Ingrácio Tomaz Abreu, e nos respectivos conselhos de administração, fiscal e diretoria executiva.** O Sr. Presidente informou aos presentes que o Dr. Jardel Selos Mesquita ante a sua demissão do quadro de associados indicou a Sra. **DEBORA DELGADO AMANCIO,** brasileira, solteira, técnica em enfermagem, portadora do RG nº 48.762.142-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 397.217.188-90, residente e domiciliada à Rua Otto Werner Rosel, 270 - Condomínio Moradas III, Jardim Ipanema em São Carlos-SP - CEP:13.563-673, e-mail: deboradelgado55@gmail.com; para integrar o quadro de associados da Organização Social de Medicina e Educação de São Carlos – OMESC, desta maneira o Sr. Presidente após os esclarecimentos passou a palavra aos presentes que aprovaram a indicação da nova associada por unanimidade. Após a aprovação da Sra. Debora Delgado Amancio como associada da OMESC o Sr. Presidente propôs aos presentes que a mesma possa substituir a Sra. Adriana Ingrácio Tomaz Abreu como membro suplente do conselho de administração; como membro suplente do conselho fiscal e como primeiro secretário da diretoria executiva da Omesc. O Sr. Presidente esclareceu as duvidas aos presentes que aprovaram por unanimidade a proposição apresentada. **3) Aprovar a inclusão do associado Felipe Alves Manfrin em substituição ao associado Jardel Selos Mesquita, e nos respectivos conselhos de administração e consultivo**. O Sr. Presidente informou aos presentes que com a demissão do Dr. Jardel Selos Mesquita do quadro de associados, a presidência do conselho de administração convidou e indicou o Sr. **FELIPE ALVES MANFRIN,** brasileiro, solteiro, analista de sistema, portador do RG nº 3.396.808SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 035.775.181-70, residente e domiciliado à Rua Coronel Franco nº 285 – Jardim Eldorado, em Pirassununga - SP – CEP: 13630-136, e-mail: felipemanfrin@gmail.com; para integrar o quadro de associados da Organização Social de Medicina e Educação de São Carlos – OMESC. O Sr. Felipe Alves Manfrin aceitou o convite e apresentou-se aos associados presentes e desta maneira o Sr. Presidente após os esclarecimentos solicitou aos presentes a aprovação da indicação do novo associado, sendo que todos aprovaram por unanimidade. Após a aprovação do Sr. Felipe Alves Manfrin como

associado da OMESC o Sr. Presidente propôs aos presentes que o mesmo possa substituir ao Dr. Jardel Selos Mesquita como vice presidente do conselho de administração e como membro do conselho consultivo da Omesc. O Sr. Presidente esclareceu as duvidas aos presentes que aprovaram por unanimidade a substituição apresentada.**4) Aprovar a alteração do diretor técnico Dr. Jardel Selos Mesquita na diretoria executiva pela associada Dra. Giovana Cruz Corsi.** O Sr. Presidente informou aos presentes que com a demissão do Dr. Jardel Selos Mesquita do quadro de associados e, respectivamente do cargo de diretor técnico da diretoria executiva, os presentes deveriam indicar um novo diretor técnico. Após os esclarecimentos das duvidas aos presentes, a associada **Dra. GIOVANA CRUZ CORSI,** brasileira, solteira, médica, portadora, do RG nº 26.816.829-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 217.427.508-26, residente e domiciliada à Alameda das Crisandálias nº 740, Cidade Jardim, em São Carlos – SP - CEP:13566-570, e-mail:giovanaccorsi@hotmail.com; colocou-se a disposição para assumir a vacância do cargo apresentado. Diante do exposto o Sr. Presidente solicitou aos presentes a manifestação da substituição apresentada, a qual foi aprovada por unanimidade. **5) Aprovar a inclusão do associado Ricardo Garcia em substituição ao associado Rui Cyrillo Pereira, e nos respectivos conselhos fiscal e consultivo.** O Sr. Presidente informou aos presentes que com a demissão do Dr. Rui Cyrillo Pereira do quadro de associados, a presidência do conselho de administração convidou e indicou o Sr. **RICARDO GARCIA,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 27.983.980-7/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 275.862.658-60, residente e domiciliado à Rua Ernane Stefani nº 326, Parque Fehr, em São Carlos-SP - CEP: 13.563-750, e-mail: thamyicmgarcia@gmail.com; para integrar o quadro de associados da Organização Social de Medicina e Educação de São Carlos – OMESC. O Sr. Ricardo Garcia aceitou o convite e apresentou-se aos associados presentes e desta maneira o Sr. Presidente após os esclarecimentos solicitou aos presentes a aprovação da indicação do novo associado, sendo que todos aprovaram por unanimidade. Após a aprovação do Sr. Ricardo Garcia como associado da OMESC o Sr. Presidente propôs aos presentes que o mesmo possa substituir o Dr. Rui Cyrillo Pereira como membro titular no conselho fiscal e como membro do conselho consultivo da Omesc. O Sr. Presidente esclareceu as duvidas aos presentes que aprovaram por unanimidade a substituição apresentada. **6) Assuntos de interesse dos associados por palavra livre**. O Sr. Presidente passou a palavra aos associados para se manifestarem, e na ausência de manifesto, informou aos presente que os conselhos de administração, fiscal e consultivo ficaram compostos da seguinte forma: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: MEMBROS TITULARES: PRESIDENTE - JOÃO LUIS QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG nº 12.701.548-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 079.963.768-83, residente e domiciliado na Rua Dr. Décio Vieira Palma, nº 270, Estância dos Granjeiros, Porto Ferreira - SP- CEP: 13660-000, e-mail: joaojlq@yahoo.com.br; **VICE - PRESIDENTE FELIPE ALVES MANFRIN,** brasileiro, solteiro, analista de sistema, portador do RG nº 3.396.808SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 035.775.181-70, residente e domiciliado à Rua Coronel Franco nº 285 – Jardim Eldorado, em Pirassununga - SP – CEP: 13630-136, e-mail: felipemanfrin@gmail.com; **CLELIA APARECIDA CESAR**, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, portadora de RG nº 26.503.045-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 181.115.318-69, residente e domiciliada à Rua Ray Wesley Herrick nº 475 - apto 210, bloco 10, Jardim Jockey Club A, em São Carlos – SP CEP 13565-090, e-mail: companysc69@gmail.com; **MEMBROS SUPLENTES: MILTON APARECIDO NAIS**, brasileiro, com união estável, empresário, portador do RG nº 9.743.597 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 832.370.038-91, residente e domiciliado à Rua José Cerri nº 70, Jardim Cardinali, em São Carlos – SP - CEP: 13569-540, e-mail: miltonnais2@gmail.com; **ARIANE CRISTINA MOREIRA GARCIA**, brasileira, casada, auxiliar administrativo, portadora do RG nº 29.953.081-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 217.214.738-90, residente e domiciliada à Rua Ernane Stefani nº 326, Parque Fehr, em São Carlos-SP - CEP: 13.563-750, e-mail: arianecmgarcia@gmail.com;

DEBORA DELGADO AMANCIO, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, portadora do RG nº 48.762.142-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 397.217.188-90, residente e domiciliada à Rua Otto Werner Rosel, 270 - Condomínio Moradas III, Jardim Ipanema em São Carlos-SP - CEP:13.563-673, e-mail: deboradelgado55@gmail.com; **CONSELHO FISCAL: MEMBROS TITULARES: GIOVANA CRUZ CORSI**, brasileira, solteira, médica, portadora, do RG nº 26.816.829-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 217.427.508-26, residente e domiciliada à Alameda das Crisandálias nº 740, Cidade Jardim, em São Carlos – SP - CEP:13566-570, e-mail:giovanaccorsi@hotmail.com; **RICARDO GARCIA,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 27.983.980-7/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 275.862.658-60, residente e domiciliado à Rua Ernane Stefani nº 326, Parque Fehr, em São Carlos-SP - CEP: 13.563-750, e-mail: thamyicmgarcia@gmail.com; **CRISTIENE ALVES COIMBRA,** brasileira, divorciada, enfermeira, portadora do RG nº 5.585.043 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 139.625.438-21, residente e domiciliada à Rua Coronel Franco nº 285 – Jardim Eldorado, em Pirassununga - SP – CEP: 13630-136, e-mail: cristieneacoimbra@gmail.com; **MEMBROS SUPLENTES: ARIANE CRISTINA MOREIRA GARCIA**, brasileira, casada, auxiliar administrativo, portadora do RG nº 29.953.081-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 217.214.738-90, residente e domiciliada à Rua Ernane Stefani nº 326, Parque Fehr, em São Carlos-SP - CEP: 13.563-750, e-mail: arianecmgarcia@gmail.com; **DEBORA DELGADO AMANCIO,** brasileira, solteira, técnica em enfermagem, portadora do RG nº 48.762.142-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 397.217.188-90, residente e domiciliada à Rua Otto Werner Rosel, 270 - Condomínio Moradas III, Jardim Ipanema em São Carlos-SP - CEP:13.563-673, e-mail: deboradelgado55@gmail.com; **CLELIA APARECIDA CESAR**, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, portadora de RG nº 26.503.045-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 181.115.318-69, residente e domiciliada à Rua Ray Wesley Herrick nº 475 - apto 210, bloco 10, Jardim Jockey Club A, em São Carlos – SP CEP 13565-090, e-mail: companysc69@gmail.com; **CONSELHO CONSULTIVO: JOÃO LUIS QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG nº 12.701.548-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 079.963.768-83, residente e domiciliado na Rua Dr. Décio Vieira Palma, nº 270, Estância dos Granjeiros, Porto Ferreira - SP- CEP: 13660-000, e-mail: joaojlq@yahoo.com.br; **FELIPE ALVES MANFRIN,** brasileiro, solteiro, analista de sistema, portador do RG nº 3.396.808SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 035.775.181-70, residente e domiciliado à Rua Coronel Franco nº 285 – Jardim Eldorado, em Pirassununga - SP – CEP: 13630-136, e-mail: felipemanfrin@gmail.com; **RICARDO GARCIA,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 27.983.980-7/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 275.862.658-60, residente e domiciliado à Rua Ernane Stefani nº 326, Parque Fehr, em São Carlos-SP - CEP: 13.563-750, e-mail: thamyicmgarcia@gmail.com; **CRISTIENE ALVES COIMBRA,** brasileira, divorciada, enfermeira, portadora do RG nº 5.585.043 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 139.625.438-21, residente e domiciliada à Rua Coronel Franco nº 285 – Jardim Eldorado, em Pirassununga - SP – CEP: 13630-136, e-mail: cristieneacoimbra@gmail.com; **MILTON APARECIDO NAIS**, brasileiro, com união estável, empresário, portador do RG nº 9.743.597 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 832.370.038-91, residente e domiciliado à Rua José Cerri nº 70, Jardim Cardinali, em São Carlos – SP - CEP: 13569-540, e-mail: miltonnais2@gmail.com; Após novos esclarecimentos aos presentes, foi aprovado a composição pro tempore da **Diretoria Executiva: Superintendente Geral: JOÃO LUIS QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG nº 12.701.548-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 079.963.768-83, residente e domiciliado na Rua Dr. Décio Vieira Palma, nº 270, Estância dos Granjeiros, Porto Ferreira - SP- CEP: 13660-000, e-mail: joaojlq@yahoo.com.br; **Diretor Técnico: GIOVANA CRUZ CORSI,** brasileira, solteira, médica, portadora, do RG nº 26.816.829-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 217.427.508-26, residente e domiciliada à Alameda das Crisandálias nº 740, Cidade Jardim, em São Carlos – SP - CEP:13566-570, e-mail:giovanaccorsi@hotmail.com;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls.
SÃO CARLOS - SP

2tabS

Diretor Administrativo e Financeiro: CRISTIENE ALVES COIMBRA, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora do RG nº 5.585.043 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 139.625.438-21, residente e domiciliada à Rua Coronel Franco nº 285 – Jardim Eldorado, em Pirassununga - SP – CEP: 13630-136, e-mail: cristieneacoimbra@gmail.com; **1º Secretário: DEBORA DELGADO AMANCIO,** brasileira, solteira, técnica em enfermagem, portadora do RG nº 48.762.142-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 397.217.188-90, residente e domiciliada à Rua Otto Werner Rosel, 270 - Condomínio Moradas III, Jardim Ipanema em São Carlos-SP - CEP:13.563-673, e-mail: deboradelgado55@gmail.com; **2º Secretário: MILTON APARECIDO NAIS**, brasileiro, com união estável, empresário, portador do RG nº 9.743.597 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 832.370.038-91, residente e domiciliado à Rua José Cerri nº 70, Jardim Cardinali, em São Carlos – SP - CEP: 13569-540, e-mail: miltonnais2@gmail.com; **1º Tesoureiro: CLELIA APARECIDA CESAR**, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, portadora de RG nº 26.503.045-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 181.115.318-69, residente e domiciliada à Rua Ray Wesley Herrick nº 475 - apto 210, bloco 10, Jardim Jockey Club A, em São Carlos – SP CEP 13565-090, e-mail: companysc69@gmail.com; **2º Tesoureiro: ARIANE CRISTINA MOREIRA GARCIA**, brasileira, casada, auxiliar administrativo, portadora do RG nº 29.953.081-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 217.214.738-90, residente e domiciliada à Rua Ernane Stefani nº 326, Parque Fehr, em São Carlos-SP - CEP: 13.563-750, e-mail: arianecmgarcia@gmail.com. Após, o Sr. Presidente passou novamente a palavra para os presentes se manifestarem e, na ausência de manifesto, deu posse aos membros para o mandato tampão até 16 de dezembro de 2020, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários.

A presente segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente e por todos os eleitos, para que se cumpram os fins legais.

São Carlos, 28 de fevereiro de 2018.

2º TABELIÃO DE SÃO CARLOS - SP
Rua Marechal Deodoro, 2318, Cep. 13560-001
Cartório (16) 2107.4000 notas e protesto
Válido somente com selo de autenticidade - Reconheço por semelhança, sem valor econômico, a(s) firma(s) de:
[5c0m1NtO]-JOAO LUIS QUEIROZ
[5c0m2wMO]-CLELIA APARECIDA CESAR
São Carlos, 19/03/2018 hora 09:49:28 (valor p/ firma R$ 5,99)
Em testemunho ____ da verdade.
JEFERSON DE SOUZA - ESCREVENTE
FIRMA 2 0976AA043146
Jeferson de Souza
Escrevente

FIRMA RECONHECIDA

JOÃO LUIS QUEIROZ
Presidente da Assembléia

FIRMA RECONHECIDA

CLELIA APARECIDA CESAR
Secretário Assembléia

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Comarca de São Carlos - São Paulo
Rua Conde do Pinhal, 1807 - Centro - Fone: (16) 3371.40.99
Antonio Carlos Carvalhaes - Oficial

Protocolo / Microfilme sob nº 00028374 em 08/03/2018 L.A-21RPJ

AVERBAÇÃO nº 4 em 20/03/2018 L. A-10 RPJ

Registro Primitivo nº ***00004546***

Oficial	Estado	Ipesp	Sinoreg	Justiça	ISS	MP	Total
75,51	21,45	14,71	3,97	5,18	1,51	3,64	**125,97**

Correio	0,00
Diligencia	0,00

São Carlos, 20/03/2018

Vinicius Moreira
ESCREVENTE

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE MEDICINA E EDUCAÇÃO DE SÃO CARLOS

OMESC - CNPJ 27.414.250/0001-24

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 06
SÃO CARLOS - SP

GIOVANA CRUZ CORSI

FELIPE ALVES MANFRIN

MILTON APARECIDO NAIS

CRISTIENE ALVES COIMBRA

ARIANE CRISTINA MOREIRA GARCIA

DEBORA DELGADO AMANCIO

RICARDO GARCIA

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA Fls. 07 São Carlos - SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE MEDICINA E EDUCAÇÃO DE SÃO CARLOS - OMESC

O Dr. João Luis Queiroz, presidente do conselho de adminitração da ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE MEDICINA E EDUCAÇÃO DE SÃO CARLOS - OMESC, convoca todos os fundadores e interessados em participar da reunião extraordinária da assembléia geral, a ser realizada no próximo dia 28 de fevereiro de 2018, em primeira convocação às 14:00 horas com o quorum legal e em segunda convocação as 14:30 horas com qualquer número de presentes, na Rua Jesuino de Arruda nº 3275, Jardim Brasil, CEP 13569-300, São Carlos - SP para tratar da seguinte pauta da ordem do dia:

1. **Aprovar o pedido de demissão dos associados Jardel Selos Mesquita, Adriana Ingrácio Tomaz Abreu e Rui Cyrillo Pereira.**
2. **Aprovar a inclusão como associada a Sra. Debora Delgado Amancio em substituição a associada Sra. Adriana Ingrácio Tomaz Abreu, e nos respectivos conselhos de administração, fiscal e diretoria executiva.**
3. **Aprovar a inclusão do associado Felipe Alves Manfrin em substituição ao associado Jardel Selos Mesquita, e nos respectivos conselhos de administração e consultivo.**
4. **Aprovar a alteração do diretor técnico Dr. Jardel Selos Mesquita na diretoria executiva pela associada Dra. Giovana Cruz Corsi.**
5. **Aprovar a inclusão do associado Ricardo Garcia em substituição ao associado Rui Cyrillo Pereira, e nos respectivos conselhos fiscal e consultivo.**
6. **Assuntos de interesse dos associados por palavra livre.**

Atenciosamente,

São Carlos, 21 de fevereiro de 2018.

FIRMA RECONHECIDA

Dr. João Luis Queiroz
Presidente do Conselho de Administração
OMESC

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls.
SÃO CARLOS - SP

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE MEDICINA E EDUCAÇÃO DE SÃO CARLOS

OMESC - CNPJ 27.414.250/0001-24

Lista de Presença

JOÃO LUIS QUEIROZ
CLELIA APARECIDA CESAR
GIOVANA CRUZ CORSI
FELIPE ALVES MANFRIN
MILTON APARECIDO NAIS
CRISTIENE ALVES COIMBRA
ARIANE CRISTINA MOREIRA GARCIA Ariane C M. Garcia
DEBORA DELGADO AMANCIO Debora Delgado Amancio
RICARDO GARCIA Ricardo Garcia

São Carlos, 28 de fevereiro de 2018.

Dr. João Luis Queiroz
Presidente do Conselho de Administração
OMESC